



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício n.º 070/2016-SEGOV

Uruguaiana, 24 de maio de 2016.

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador João Adalberto da Rosa e Silva**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 058/2016.**

Senhor Presidente:

**Protocolo: 0602/Leg**  
**Data: 30.05.2016**  
**Hora: 08h56min**

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 058/2016**, que “**Altera o artigo 27, da Lei n.º 2.413/93, e o Artigo 45-A, da Lei n.º 3.313/2003, e dá outras providências**”.
2. Com o presente projeto, o município de Uruguaiana, promove uma mudança no Código Tributário do Município, incentivando o contribuinte a realizar a quitação dos débitos vencidos com a Fazenda Pública.
3. No que tange ao Art. 45-A da Lei Municipal n.º 3.313/2003, promove-se a modernização legislativa, permitindo o maior controle da arrecadação e a redução da sonegação; e a melhoria do fluxo de caixa do contribuinte substituto.
3. Diante do exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em **regime de urgência**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**Luiz Augusto Schneider,**  
Prefeito Municipal.



## Projeto de Lei n.º 058/2016.

**Protocolo: 0602/Leg**  
**Data: 30.05.2016**  
**Hora: 08h56min**

“Altera o artigo 27, da Lei n.º 2.413/93, e o Artigo 45-A, da Lei n.º. 3.313/2003, e dá outras providências”.

**Art. 1º.** O artigo 27 da Lei Municipal n.º. 2.413, de 20 de dezembro de 1993, Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27.** Serão beneficiados com redução, sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os contribuintes que se enquadrem nas seguintes condições:

**I** - 20% (vinte por cento), para pagamento integral em cota única;

**II** – 10% (dez por cento), para pagamento integral na antecipação das parcelas vincendas;

**III** – 5% (cinco por cento), para o pagamento parcelado, até a data do vencimento da parcela.

**Parágrafo único:** Os imóveis em áreas alagadiças ou sujeitas à erosão, assim consideradas pelo Poder Público Municipal, terão redução de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o IPTU.

**Art. 2º.** O artigo 45-A da Lei Municipal n.º 3.313, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 45-A.** Não ocorrerá substituição tributária quando o prestador do serviço cadastrado no município:

a) Gozar de imunidade ou isenção tributária;

b) Profissionais autônomos inscritos em qualquer outro município e em dia com o pagamento do imposto;

c) For optante pelo “Sistema Simples”, exceto quando se tratar do item III, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.313/2003;

d) For considerada Microempresa, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO**



- e) Contribuintes enquadrados no regime de recolhimento do imposto por estimativa de receita;
- f) For tributado sob o regime especial do ISSQN, nos termos do artigo 6º-A, da Lei Municipal n.º 3.313/2003;
- g) Possuir medida liminar ou tutela antecipada, dispensando-o do pagamento do imposto ou autorizando o depósito judicial”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2016.

**Luiz Augusto Schneider,**  
Prefeito Municipal.